



ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 025/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA E Empresa LEDA NATERCIA FERREIRA COMÉRCIO DE GESSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana - Rua Poço do Rei, SN - Centro - Goiana - PE, CNPJ n° 11.408.812/0001-97, neste ato representada pelo Presidente Alcides Pereira de França, Brasileiro, Casado, Advogado - OAB-PE 699b, residente e domiciliado na Rua Faustino Porto, 197 - Apto. 2201 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF n° 052.279.254-53, Carteira de Identidade n° 1014604 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Leda Natercia Ferreira Comércio de Gesso - localizada na Rua São Silvestre n° 355, Recife PE, CNPJ n° 34.128.774/0001-14, neste ato representado por Leda Natercia Ferreira residente e domiciliado na Rua Flora Rica, 135, San Martim, Recife PE, CPF n° 041.776.724-24, Carteira de Identidade n° 5240953 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 01/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024/19, do Decreto Municipal n° 04/2020, da Lei Complementar, n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666, 21 de junho de 1993, e demais legislação, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de coberta do pátio do prédio sede da FADIMAB, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I deste Edital.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico n° 01/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.899,80 (Quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

| LOTE 01 | | | | | | |
|--------------------|---|----|--------|---------|--------------------|-----------------|
| ITENS | DESCRÍÇÃO | | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 01 | TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCL USO TRANSPORTE VERTICAL. | M² | 138,00 | M² | 50,00 | 6.900,00 |
| 02 | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS. | M² | 138,00 | M² | 22,00 | 3.036,00 |
| 03 | COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR DE 10MM. | M² | 138,00 | M² | 242,00 | 33.396,00 |
| 04 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. | M | 46,00 | M | 99,30 | 4.567,80 |
| TOTAL POR EXTERNO: | | | | | | 47.899,80 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Autarquia de Ensino Superior de Goiana - AMESG:

Manutenção das atividades de ensino superior - 12.364.0276.2216.0000

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará em observância às seguintes disposições: os serviços serão executados conforme especificações e normas técnicas definidas no Anexo I do Edital do nº 01/2020;

A CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelo fissional e materiais necessários à Autarquia realização do serviço e outros materiais referentes à segurança de seus funcionários; A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho;

A fiscalização dos serviços será exercida por técnico responsável do CONTRATANTE;

Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes dos serviços;

Todo o entulho, ocasionalmente, gerado deverá ser removido pela CONTRATADA e deverá ter destino licenciado, transportado em conformidade com a legislação em vigor, não se admitindo o címulio nas dependências ou em área externa do prédio;

Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, ao Setor competente da FADIMAB em 3 (três) vias, contendo:

a) composição de custos com as quantidades e valores modificados;

b) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;

O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pelo setor competente da FADIMAB do CONTRATANTE;

A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados, que deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido no conteúdo da planilha de orçamento, nos projetos básicos e detalhamentos elaborados, neste contrato, nas ordens de serviço da fiscalização, e, nos casos omissos, nas normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O setor de competente do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução deste contrato, que atestarão o

recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§1º O objeto será recebido:

I - definitivamente, pelo responsável do setor de competente - engenheiro do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE na proposta apresentada.

§2º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 05 (cinco) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

a - Ficará responsável pela Gestão do Contrato a Presidência desta Autarquia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Cabe ao **Fiscal do contrato:**

a - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação das peças e serviços; Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

b - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

c - Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

d - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

e - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h - Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Cabe ao **Gestor do contrato:**

a - Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

d - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

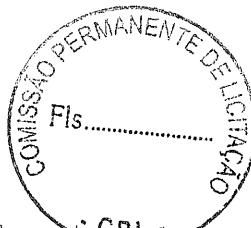
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



f - Subcontratar, quando for o caso e nos termos da proposta apresentada, microempresas ou empresas de pequeno porte no percentual de 15% do valor total da contratação, responsabilizando-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da referida subcontratação.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. Esta obrigatoriedade também se aplica a microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, assegurando-se neste caso, o prazo para regularização previsto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

h - Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de intenção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

i - Subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte no percentual de 15% do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Conforme execução dos serviços e mediante apresentação do boletim de medição e nota fiscal devidamente atestada pela competente, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 60 (sessenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 60 (sessenta) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora

ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Jocilene Oliveira
JOCILENE CHAVES DE OLIVEIRA
CPF: 168.963.944-04

Andrea
ANA PAULA DASILVA NASCIMENTO
CPF: 013.683.314-40

Goiana - PE, 16 de Dezembro de 2020.
PELO CONTRATANTE
Guacem
ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA
Presidente
052.279.254-53

PELO CONTRATADO
Leda Nátercia Ferreira
Leda Nátercia Ferreira
Sócia Administrativa
041.776.724-24